

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.228, DE 2002

PARECER COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada nesta data, durante a discussão do Parecer por nós exarado ao Projeto de Lei nº 7.228, de 2002, o nobre Deputado Celso Russomanno apresentou sugestão de substituição do termo **detenção**, constante do inciso II do art. 4º-A do referido Substitutivo, por **reclusão**, no que se refere à pena ali descrita, ficando assim redigido o dispositivo alterado:

“Art. 4º-A Constitui crime contra a economia popular:

I – explorar ou realizar, sem a devida autorização legal, concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, por meio manual ou eletrônico, destinado a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de qualquer natureza, ou praticar ato relativo à sua realização ou exploração;

II – explorar ou introduzir em território nacional loteria estrangeira.

Pena – 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão e multa.”

Por tratar-se de modificação que vem ao encontro de nossa intenção, aperfeiçoando o conteúdo do Substitutivo, e tendo em vista não haver manifestação em contrário por parte dos demais pares deste Órgão Técnico, achamos por bem acatá-la em nosso Parecer, ficando mantidos os demais termos do citado Substitutivo.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2004.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator